



CAR

CADASTRO AMBIENTAL RURAL

O QUE É O CAR?

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais.

OBJETIVOS DO CAR

Promover a identificação e integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando o planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

VANTAGENS DO CAR

- Comprovação da regularidade ambiental do imóvel
- Segurança jurídica ao produtor rural
- Acesso ao crédito agrícola
- Potencial como instrumento para planejamento do imóvel rural
- Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)
- Comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)
- Possibilidade de suspensão de sanções
- Possibilidade de manter ou conquistar certificações ambientais de mercado

A Lei nº 12.651/2012 define que a partir de 28/05/2017, as instituições financeiras somente poderão conceder crédito agrícola aqueles agricultores que estiverem inscritos no CAR

A INSCRIÇÃO NO CAR É OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS IMÓVEIS RURAIS?

Sim. A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades ou posses), independentemente de seu tamanho, sejam eles públicos ou privados e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

QUE INFORMAÇÕES SÃO CADASTRADAS?

- Dados do proprietário ou possuidor rural;
- Dados do imóvel rural;
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural; e
- Informações espaciais: perímetro do imóvel; remanescentes de vegetação nativa; áreas de preservação permanente (APP); áreas de uso restrito (AUR); áreas rurais consolidadas e área de Reserva Legal (RL).

COMO FAZER O CAR?

A inscrição no CAR dos imóveis rurais situados no estado do Rio de Janeiro deverá ser realizada por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR acessando a página na internet www.car.gov.br

APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

No estado do Rio de Janeiro o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) presta assistência técnica gratuita para o cadastramento de detentores de imóveis rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais e que desenvolvem atividades agrossilvipastoris.

Para mais informações entre em contato com a Gerência do Serviço Florestal do INEA (GESEF) por meio do telefone (21) 2332-5521 ou envie um e-mail para car@inea.rj.gov.br.

QUAL O PRAZO PARA INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR?

Será de um ano, renovável por igual período, a contar da data de publicação da IN nº 2 do MMA, que aconteceu dia 5 de maio de 2014, ou seja, até 5 de maio de 2015, podendo ser prorrogado até 5 de maio de 2016.

É NECESSÁRIA A AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL EM CARTÓRIO?

Não. Com a inscrição do imóvel no CAR, o proprietário ou possuidor rural fica desobrigado de fazer a averbação da Reserva Legal em cartório, pois esta ficará automaticamente registrada no CAR, após aprovação da localização da Reserva Legal pelo INEA, e não poderá mais ser alterada.

O CAR SERVIRÁ PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA?

Não. Conforme previsto na legislação, o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

OS IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS EM ZONA URBANA ESTÃO OBRIGADOS A SE INSCREVER?

Sim, desde que o imóvel se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativismo vegetal, florestal ou agroindustrial.

QUANDO O IMÓVEL SERÁ CONSIDERADO REGULARIZADO AMBIENTALMENTE?

O CAR é o primeiro passo para a regularização ambiental do imóvel rural.

De acordo com a Lei nº 12.651/2012 será considerado regularizado ambientalmente, o imóvel rural que após análise do INEA não apresenta passivo ambiental referente à Reserva Legal (RL), Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Uso Restrito (AUR).

Será considerado em processo de regularização o imóvel:

- que apresenta passivo ambiental e o proprietário/possuidor tenha firmado compromisso de recuperar o dano causado, podendo aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA);

- enquanto estiver cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de compromisso citado acima junto ao órgão ambiental.

QUEM DEVE INSCREVER O IMÓVEL RURAL INSERIDO EM ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA?

- Se o assentamento for instituído pelo governo federal, a inscrição é de responsabilidade do Incra;
- Se o assentamento for do governo federal e os títulos registrados em nome dos assentados, com titulação plena, a inscrição deverá ser feita por cada assentado;
- Se o assentamento for instituído pelo governo estadual ou municipal, a inscrição será de responsabilidade dos respectivos órgãos fundiários.



Todo imóvel deve manter um percentual mínimo com cobertura de vegetação nativa, que pode variar de acordo com a região e bioma.

No estado do Rio de Janeiro a área de RL deverá ser de no mínimo:

20% da área total do imóvel

DE QUE FORMA AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL PODEM SER REGULARIZADAS?

O proprietário/possuidor de imóvel rural com área de RL (vegetação nativa) inferior à 20% poderá regularizar sua situação por meio da adoção das seguintes alternativas:

- recompor a RL (reflorestamento);
- permitir a regeneração natural da vegetação na área de RL;
- compensar a RL.



CAR
CADASTRO AMBIENTAL RURAL

Para mais informações, acesse:

www.inea.rj.gov.br

www.car.gov.br

Envie um e-mail para: car.gesef.inea@gmail.com



inea instituto estadual
do ambiente



Ministério do
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA